

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000412/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045882/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003341/2015-17
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO JULIO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DOS, CNPJ n. 37.212.826/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS CESAR GAZAL MAHMOUD;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os trabalhadores representados pela entidade sindical laboral em atividade no Município de Dourados-MS, categoria Profissional dos Técnicos em Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Similares em Empresas Públicas e Privadas**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS ENTABULADOS PARA VIGER NO PERÍODO 01/05/2.014 E 31/03/2.015

Parágrafo Único – Os signatários ratificam os compromissos entabulados para viger no período entre 01/05/2.014 e 31/03/2.015, para produzir efeitos obrigacionais sobre todos os contratos de trabalho individuais entabulados pelas empresas no período, conforme constante de Ata de Negociação e Compromisso Irretratável firmada entre os mesmos na data da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E REAJUSTE EFEITOS OBRIGACIONAIS

Viando a efetiva recomposição e preservação do poder aquisitivo dos trabalhadores representados, os signatários ratificam os compromissos assumidos e/ou convencionados para a fixação dos reajustes e pisos salariais à vigerem nos seguintes períodos:-

I- a partir de 01/05/2014 e até 31/05/2015 – As empresas representadas reajustarão os salários de seus empregados no importe de 7,3% (sete vírgula três por cento), passando a viger os seguintes pisos salariais:-

Técnico em Radiologia - R\$1.454,98 (Hum mil quatrocentos cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Auxiliar em Radiologia 70% (setenta por cento) do salário dos Técnicos de Radiologia para os Auxiliares de Radiologia - R\$ 1.018,49 (Hum mil e dezoito reais e quarenta e nove centavos). **A partir a 1º de maio de 2.014.**

§1º - As empresas que não reajustaram, total ou parcialmente, os salários de seus empregados no período acima, instituirão o reajuste imediatamente após a assinatura do presente, de forma cumulativa com os reajuste devido a partir de 01/04/2015.

§2º- Nas hipóteses acima, as empresas pagarão aos seus empregados, em uma única parcela imediatamente após a assinatura do presente instrumento, as diferenças remuneratórias e/ou indenizatórias apuradas pela omissão do referido reajuste.

§3º - O reajuste acima (7,3%), vigente desde 01/05/2014, será observado como bases de cálculo para todas as verbas de caráter remuneratório e/ou indenizatório (férias, 13º salário, gratificações, adicionais, FGTS, verbas rescisórias, etc), devidas pelo exercício funcional no período acima, quer em razão de incidência legal, normativa, consensual, contratual, etc. Assim, eventuais diferenças pecuniárias provenientes dos reflexos da omissão do reajuste acima, deverão ser pagos pelas empresas à todos os seus empregados, na forma e prazo estabelecidos no parágrafo anterior.

§4º - As empresas que observaram o reajuste no percentual e prazo acima deverão observar unicamente o reajuste a seguir convencionado para os salários praticados em 30/03/2015.

II- a partir de 01/04/2015 e até 30/03/2016 – As empresas representadas reajustarão os salários de seus empregados, já recompostos pelo índice acima (7,3%), no importe de 9% (nove por cento), passando a viger os seguintes pisos salariais:-

Técnico em Radiologia - R\$1.585,92 (Hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

Auxiliar em Radiologia 70% do salário dos Técnicos de Radiologia para os Auxiliares de Radiologia – R\$ 1.110,14 (Hum mil cento e dez reais quatorze centavos);

§1º - O resultado acumulado dos reajustes acima, em cada período de incidência, será observado para os fins de remuneração mensal do adicional de 40% (quarenta por cento) a título de insalubridade devidas aos empregados.

§2º - Os efeitos pecuniários retroativos do reajuste salarial devido a partir de 01/04/2.015, serão pagos pelas empresas na folha de pagamento relativa ao mês de abril de 2.015, a ser liquidada no mês de maio subsequente.

§3º – A presente Convenção alcança trabalhadores envolvidos nas práticas funcionais de:

a) nas funções de radiologia médica de diagnóstico, radiologia odontologia, radioisótopo terapia (braquiterapia) e radioterapia;

b) nas Funções de técnicos, auxiliares e tecnólogos em Radiologia, especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, ressonância magnética, tomografia computadorizada, e mamografia, sob prestação funcional nos termos da Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será praticado pela entidade abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com os prazos e cominações legais previstas na lei salarial vigente, com multa de 1% (um por cento) sobre a remuneração por cada dia de atraso, se o pagamento acontecer após o dia 12 do mês subsequente trabalhado, devendo a mesma ser paga ao trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas pagarão mensalmente gratificação de função no importe de 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário-base, aos trabalhadores que se ativam como Responsável Técnico ou Supervisor de Radiologia.

Parágrafo Único – O exercício de referidas atribuições fica reservado exclusivamente a Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia devidamente habilitados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante o adicional será de 100% (cem por cento) todos incidente sobre o salário base mais adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Os trabalhos realizados em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual fixo de 1% sobre o piso salarial ao completar o primeiro ano de emprego, pago aos empregados todos os meses, com destaque em holerite de pagamento

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento) sobre toda remuneração a ser pago aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, dentro do horário que compreende das 22hs á 5hs.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBRE AVISO

As empresas, clínicas e hospitais, quando necessário o sobreaviso, remunerará à hora de expectativa (a distância) em valor igual a 1/3 (um terço) da hora de efetivo serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de morte acidental ou natural de empregado, o empregador prestará auxílio funeral no valor de 02 (dois) salários mínimos vigente no País, na ocasião do falecimento do empregado, pagável aos dependentes legais; após apresentação do Atestado de Óbito junto ao Departamento Pessoal ou Recursos Humanos da Empresa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo por 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimentos, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimentos e forma de regularização dos referidos funcionários dentro de condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de técnicos em Radiologia de 12ª Região de Mato Grosso do sul. Fica vedada a execução das técnicas radiológicas em todos os serviços de radiologia médica e imagem na cidade de Dourados - MS a título de estágio não remunerado para quem já tenha concluído o curso de técnico em radiologia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

Parágrafo Segundo - Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no Fórum da Justiça Comum da Comarca.

Parágrafo terceiro - Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

Parágrafo Quarto - A rescisão Contratual necessária será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado.

Parágrafo Quinto - As empresas, no ato da rescisão contratual ou homologação no SINTERMS, bem como junto aos demais órgãos previstos no Art. 477, parágrafo 3º da CLT, estará obrigada a apresentar:

- a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado;
- b) 3(três) vias de exame médico demissional;
- c) 3(três) vias do PPP – Perfil Profissiografio Previdenciário;
- d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador;
- e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato;
- f) Carta de Referencia;
- g) Carteira de Trabalho Atualizada;
- h) Chave de Movimentação do FGTS;
- i) Extrato da Conta Vinculada do FGTS para fins Rescisórios;
- j) Livro de empregado, lista atualizada ou ficha de Registro;
- k) Requerimento do seguro desemprego;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

O afastamento da gestante em exposição à radiação será da concepção até o retorno ao trabalho e, neste período, será garantida a jornada de trabalho e a remuneração, exceto o adicional de insalubridade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas às empresas, em número de até 02 (dois) dias por ano para comparecimento as Assembleias de Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às entidades abrangidas pela presente Convenção Coletivas de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) Quatro dias consecutivos, por falecimento de filho, pais, conjugue, irmão e demais casos conforme CLT.
- b) Três dias consecutivos em virtude de casamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. A critério e interesse do empregador poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando não ultrapassar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outro dia da semana. Parágrafo único -Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, enseja interpretação de que o empregado poderá laborar em média 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada em 24h semanais, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que 02 (dois) plantões semanais.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do trabalho da Empresa ou Médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operam junto à fonte de radiações, informando, ainda aos interessados pessoalmente ou através de mural, o resultado dessa avaliação e procedendo ao arquivamento nos arquivos de medicina de trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessário para a segurança dos trabalhadores e identificações de exames radiográficos (numerador) em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de Radiologia. Os danos causados serão responsabilidade do usuário desde que para tal tenha havido intenção dolosa.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Será fornecido aos empregados, gratuitamente os uniformes de acordo com exigência da empresas.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

Será pago aos Profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho Adicional de insalubridade e risco de vida, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Base previsto na cláusula terceira e em conformidade com a Lei 7.394 / 85, Decreto 92.790 / 86 e Enunciado 358 / 98 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO

A partir do dia 1º de maio de 2008 as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão apresentar por ocasião da rescisão contratual de empregados o Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a entidade laboral suscitante, de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRETOR

E permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de serviço saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa.

Parágrafo Único - Não poderá ser motivo de divulgação, material de cunho político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresa abrangida pela Convenção Coletiva descontarão mensalmente e repassarão à entidade laboral o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada trabalhador sócio da entidade. Aos não sócios, o desconto e repasse deverão ser precedidos de autorização para o desconto. Os boletos para o desconto e repasse serão obtidos pelas empresas na página eletrônica do sindicato laboral. A referida incidência deverá ocorrer independente da contribuição assistencial a ser recolhida na forma da cláusula seguinte. Os boletos deverão ser pagos na rede bancária ou casas lotéricas até o dia (10) do mês subsequente ao desconto, sob o título de **Contribuição Social**.

Parágrafo Primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento das cláusulas desse instrumento.

Parágrafo Segundo – As empresas ficam responsável pela emissão de Guias ou boletos que poderão ser emitidos pelo Site www.sinterms.org.br, para fazerem o recolhimento, sendo que o desconto processado obedecerá ao que foi decidido na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, maiores informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados filiados ao sindicato laboral, a importância equivalente a 1/30 (um dia de remuneração) do mês de junho, recolhendo a importância até o décimo dia subsequente ao do desconto sob título **Contribuição Assistencial**, desde que não haja oposição formal por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que

antecedem a data do desconto, os valores deverão ser repassados através de boleto ou guia emitidas pelo SITE do SINTERMS www.sinterms.org.br, contribuição esta que será destinada aos serviços assistenciais, sociais e administrativo, conforme indicado no Estatuto da entidade sindical laboral. E aqueles que não o sendo deverão autorizar o desconto e boletos encaminhados pelo sindicato as empresas.

Parágrafo Único - Havendo recusa dos trabalhadores quanto ao desconto a ser processado em folha, poderão os laborais formalizar seus protestos por escrito junto à secretaria do respectivo sindicato até dez dias imediatamente anteriores ao do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SIHESD deverá efetuar, de uma só vez o recolhimento para este último, no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês em que for homologado o presente acordo, sendo que os hospitais, as clínicas e casas de saúde, pagarão a contribuição acima referida de acordo com os números de empregados na seguinte proporção:

- de 01(um) a 10 (dez) empregado 01 (um) salário mínimo.
- de 11(onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimo.
- Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IMPOSTO SINDICAL

O imposto sindical deverá ser recolhido de uma só vez durante o ano e repassado ao sindicato. O recolhimento obedecerá ao sistema de guias de acordo com as instruções do MTE. As empresas encaminharão a esse sindicato relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: **Função, Salário Mensal e Valor Recolhido**. Código Sindical n.º 89712 – Emissão de Guia link: www.sinterms.org.br.

Parágrafo Primeiro - **Contribuição Sindical** (Artigo 578 CLT) que deverá ser descontada na folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março/2014 (Artigo 582 CLT) e ser repassado ao SINTERMS através de recolhimento junto à Caixa Econômica Federal até 30 de Abril de todo ano.

Parágrafo Segundo - A importância a ser descontada de seus empregados Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em radiologia e repassada ao SINTERMS corresponde a um dia de trabalho sobre a **Remuneração Total e não Somente Sobre o Salário Base** (Artigo 580 item I da CLT), lembrando ainda que deverá constar no recibo de pagamento dos empregados a seguinte denominação: **Contribuição Sindical**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitara o infrator a multa equivalente 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor aos suscitantes se cobrado em situação irregular se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo Único - Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro estará sujeito à multa acima avençada.

E por estarem assim, justos e acordados firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS CONSIGNADOS

As empresas descontarão nas remunerações mensais dos empregados, os débitos decorrentes de mensalidades de universidades que mantenham convênios de desconto com a empresa, participação do seu plano de saúde e mensalidade dos dependentes, fator moderador de consultas e exames, compras efetuadas em empresas que mantém convenio com as empresas para fornecimento aos empregados com desconto, mensalidades associativas do Sindicato Laboral, seguros por força de convênio firmado pelo Sindicato Laboral, desde que devidamente autorizado pelos empregados.

ADAO JULIO DA SILVA

Presidente

**SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO
DO SUL.**

CARLOS CESAR GAZAL MAHMOUD

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EM PDF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DE PRESENTES ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA NOVA ASSEMBLEIA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA PRESENÇA NOVA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.